PT

Aviso

**Publicação de um pedido em conformidade com o artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 510/2006 relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios**

A presente publicação confere um direito de oposição ao pedido nos termos do artigo 7.° do Regulamento (CE) n.° 510/2006. As declarações de oposição devem ser enviadas à Comissão no prazo de seis meses a contar da data da presente publicação.

DOCUMENTO ÚNICO

REGULAMENTO (CE) N.º 510/2006 DO CONSELHO relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios

**«» NÃO se traduz o nome**

N.º CE: **NÃO se traduz**

**IGP ( ) DOP ( ) As siglas devem ser traduzidas**

# Nome

«» NÃO se traduz o nome

# Estado-Membro ou país terceiro

.

# Descrição do produto agrícola ou género alimentício

## Tipo de produto

Especificar o tipo de produto em conformidade com o anexo II do REGULAMENTO (CE) N.º 1898/2006 DA COMISSÃO

## Descrição do produto correspondente à denominação indicada no ponto 1

.

## Matérias-primas (unicamento para os produtos transformados)

.

## Alimentos para animais (unicamente para os produtos de origem animal)

.

## Fases específicas da produção que devem ter lugar na área geográfica identificada

.

## Regras específicas relativas à fatiagem, ralagem, acondicionamento, etc.

.

## Regras específicas relativas à rotulagem

.

# Delimitação concisa da área geográfica

.

# Relação com a área geográfica

## Especificidade da área geográfica

.

## Especificidade do produto

.

## Relação causal entre a área geográfica e a qualidade ou característica do produto (para as DOP) ou uma determinada qualidade, a reputação ou outras características do produto (para as IGP)

.

**Rêferência à publicação do caderno de especificações**

(Artigo 5.º, n.º 7, do Regulamento (CE) n.º 510/2006)